



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 415/2021, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE PLACAS OUCARTAZES EM FARMÁCIAS, CLÍNICAS GINECOLÓGICAS E HOSPITAIS PRIVADOS QUE OFEREÇAM SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NO MUNICÍPIO DO RECIFE, COM INFORMAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS DE ABORTO LEGAL”.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 415/2021, de autoria da Vereadora Dani Portela, que “torna obrigatória a afixação de placas ou cartazes em farmácias, clínicas ginecológicas e hospitais privados que ofereçam serviço de ginecologia e obstetrícia no município do Recife, com informações acerca dos serviços de aborto legal”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Transcorrido o prazo regimental para apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

A Proposição em análise pretende criar obrigatoriedade, para farmácias, clínicas ginecológicas e hospitais privados, de afixar cartaz contendo informação sobre as hipóteses legais de aborto e para onde a gestante deve se encaminhar para fazer o aborto legal.

Apesar do nobre intuito da autora, qual seja, o de informar, este colegiado de Vereadores se preocupa com os efeitos adversos de uma obrigatoriedade com tal conteúdo. A orientação quanto ao que é exceção deve ser assertiva e na exata medida necessária, e não em grande porte, como pretendeu a o Projeto de Lei. Do contrário,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

correríamos o risco de parecer uma apologia à prática do aborto, algo que foge à intenção deste Legislativo e não guarda amparo na Constituição Federal. Exceção deve ser tratada como exceção. Para os fins da política de saúde, mais interessante seria, por exemplo, o compromisso do Poder Público de promover campanhas educativas contra gravidez indesejada.

Não havendo mais questões atinentes à saúde, saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 415/2021**, de autoria da Vereadora Dani Portela.

É o parecer.

Recife, 02 de maio de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
Presidente

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

